



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-030203

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA TRAVESSA GETÚLIO VARGAS, Nº 02, BAIRRO: ROCHA, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): Antônia Gleicinalva Medeiros de Lima

CPF: 685.721.152-34

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do Sr. RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE CARVALHO, Secretário Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel, localizado na Travessa Getúlio Vargas, Nº 02, Bairro: Rocha, Município de Santa Luzia do Pará, para o funcionamento do depósito da merenda escolar para atender a demanda da secretaria municipal de educação de Santa Luzia do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração(art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005, p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem a demanda da secretaria municipal de educação e em razão dos motivos aduzidos pelo DEMAE (Departamento municipal de abastecimento alimentação escolar) para o funcionamento do depósito da merenda escolar. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na Travessa Getúlio Vargas, Nº 02, Bairro: Rocha, Santa Luzia do Pará, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.


Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Dec. 035/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado é dotado das características necessárias para o funcionamento do Depósito da merenda escolar, inclusive para acondicionamento de alimentos para atender os alunos da Rede Municipal.

Razão da Escolha do Fornecedor:

O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes para o funcionamento do depósito da merenda escolar, pelos motivos acima referenciados.

V- Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Pará - PA, 03 de Fevereiro de 2017.


Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Dez/2017

Glaydson Carlos Pinheiro Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Nº 035/2017